



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/19

"TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJATI E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DE SAÚDE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS."

O **MUNICÍPIO DE CAJATI**, com sede na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Pontes, Nº 21, Centro, Cajati, SP, doravante designando simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJATI – APAE**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.788.612/0001-16, com sede na rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, neste Município, neste ato representado pelo Sra. **KARIM CRISTINA SOUSA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG. MG-10.316.403 e inscrita no CPF/MF sob nº 279.046.118-5, residente e domiciliado na Fazenda Fukuda, Nº 721 Bairro Capitão Brás CX Postal 550, Cajati, SP, doravante designado simplesmente **"CONVENIADA"**, celebram o presente Instrumento de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a manutenção de despesas correntes para procedimentos de terapia ocupacional, fisioterapia, neuropediatria, fonoaudiologia, enfermagem, pediatria, psicologia, serviço social, nutrição e outras áreas afins, pela **CONVENIADA**, integrante da rede de serviços de educação especial no Município de Cajati, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o Poder Público municipal.

§ 1º. A **CONVENIADA** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONVENENTE**, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Convênio.

§ 2º. A **CONVENIADA** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do **MUNICÍPIO**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

Os serviços ora conveniados, referidos na *Cláusula Primeira* serão executados pela **CONVENIADA**, com sede na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº - Bairro Bico do Pato, nesta cidade de Cajati, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob nº 350925401-871-000001-0-8 e sob responsabilidade Técnica da Sra. Karina Aparecida Andrade Menezes Cardoso, CREFITO 3/15093-TO e da Coordenadora do Projeto Srª. Gezieli de Mattos Lima, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 43.426.371-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. 400.170.938-48.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, rever as condições do Convênio, se entender pertinente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao **MUNICÍPIO**. Em ambos os casos deverão ser precedidos uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao **CONVENENTE**.

Cláusula Terceira - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

A **CONVENIADA** deverá possuir as seguintes instalações: consultório médico, sala para atendimento psicológico, sala para terapia ocupacional, sala para fisioterapia, sala para fonoaudiologia, recepção, sala de espera e área para registro de pacientes.

§ 1º. Além das instalações citadas, a **CONVENIADA** deverá possuir ainda, dois banheiros, no mínimo, sendo um masculino e outro feminino, lavatório, pia para lavagem e esterilização de materiais.

§ 2º. Para atendimento dos pacientes pela **CONVENIADA**, esta deverá possuir, ainda, mobília, instrumentais médicos, material de Enfermagem, material de Fisioterapia, material de terapia Ocupacional, material de fonoaudiologia, material de Psicologia, material de Serviço Social, material de escritório, material de higiene entre outros.

Cláusula Quarta - DAS ATIVIDADES DA CONVENIADA

As atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão as seguintes:

- a) Avaliação;
- b) Reavaliação;
- c) Terapias individuais;
- d) Terapias em grupo;
- e) Orientação familiar;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

- f) Visitas domiciliares;
- g) Preparação para alta;
- h) Técnicas utilizadas;
- i) Capacitação da Equipe.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- I. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**;
- II. Para os efeitos deste ajuste consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:
 - a) o membro do seu corpo clínico;
 - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
 - c) o profissional autônomo que, eventual ou permanente, presta serviço à **CONVENIADA**.
- III. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "c" do item acima, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde;
- IV. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- V. A **CONVENIADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;
- VI. Comprovada a cobrança citada no presente item a **CONVENIADA** deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;
- VII. Na hipótese de reincidência da cobrança a **CONVENIADA** se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;
- VIII. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à **CONVENIADA** o direito de defesa;
- IX. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pela **CONVENIADA**, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinente e vigente;
- X. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Departamento de Saúde de Cajati;
- XI. A **CONVENIADA** obriga-se, ainda, a:
 - a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - b) atender os pacientes em dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
 - c) afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
 - d) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização d e qualquer ato profissional previsto no ajuste;
 - e) notificar o Serviço de Saúde de Cajati de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - f) comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Departamento de Saúde de Cajati, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio;
 - g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
 - h) Arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do ajuste;
 - i) Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

§ 1º A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

§ 2º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- I. Pagar à **CONVENIADA** nos termos da *Cláusula Oitava* deste instrumento;
- II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;
- III. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da **CONVENIADA**;
- IV. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONVENIADA**, para execução dos serviços;
- V. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade de serviços para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Convênio;
- VI. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde ou, excepcionalmente, valores menores aos praticados pela tabela.

§ 1º. As despesas decorrentes deste Convênio correrão pela dotação orçamentária nº 10.302.0028.2072 – Entidade APAE - Elemento de Despesa: 3.3.50.43- Subvenção Social - Valor Orçado: **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, sendo que serão pago mensalmente o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, para manutenção de despesas correntes na área da saúde.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração das dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo.

Cláusula Oitava – DO PREÇO





Certificado Digital acesse
pmcajati.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO**, pagará, mensalmente, à **CONVENIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIA/SUS e suas respectivas normas em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE

Os valores propostos são os da tabela SIA/SUS, sendo que serão repassados eventuais reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde para a Tabela SIA/SUS.

Cláusula Décima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONVENIADA** apresentará anualmente até 31 de janeiro do exercício subsequente do recebimento do recurso ao **MUNICÍPIO**, à prestação de contas nos moldes da legislação vigente, sendo que os repasses financeiros serão feitos mensalmente até o 5º (quinto) do recebimento do recurso do Governo Federal – Fundo a Fundo MAC – Média e Alta Complexidade.

A Prestação de contas anual deverá ser nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício anterior.

Parágrafo único. Os repasses deverão ocorrer de crédito em conta corrente da **CONVENIADA**.

Cláusula Décima Primeira – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

O núcleo de avaliação e controle em conjunto com a Vigilância Sanitária são os órgãos credenciados pelo Departamento de Saúde de Cajati, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket 827

www.cajati.sp.gov.br

§ 2º. Periodicamente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições básicas da mesma, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sobre serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

§ 4º. A **CONVENIADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONVENIADA** será exercida pelo **MUNICÍPIO**, designando o (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Saúde, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Convênio, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONVENIADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Convênio.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá prazo vigencial de 02/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido em Lei.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na alínea "b" da *Cláusula Décima Segunda* deste Convênio, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas;
- b) O atraso injustificado do início do serviço;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O não atendimento das determinações regulares do Encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Cajati;
- g) Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Departamento Municipal de Saúde de Cajati, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

§ 2º. A rescisão do Convênio será determinada pelo Departamento Municipal de Saúde de Cajati e exarada no Processo Administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei nº 8.666/93, em especial ao seu art. 79.

§ 3º. Da decisão do Departamento Municipal de Saúde de Cajati de rescindir o Convênio, caberá à **CONVENIADA** interposição de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

§ 4º. Sobre o pedido de Reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Departamento Municipal de Saúde de Cajati deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES

A inobservância, pela **CONVENIADA** de cláusulas ou obrigações constantes do Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Departamento Municipal de Saúde de Cajati, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções prevista nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do convênio – A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:
 - b.1. Até 2% pelo atraso na sua execução;
 - b.2. Até 3% pela inexecução parcial, e
 - b.3. Até 5% pela inexecução total das obrigações;
- c) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do contrato, artigo 86 e parágrafo, da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre que as obrigações da **CONVENIADA**, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:
 - c.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;
 - c.2. Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente ao ato ilegítimo ou antieconômico;
 - c.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira;
 - c.4. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.
- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;





Certificado Digital acesse
pmcajati.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

- e) A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pelo Prefeito do Município de Cajati, observado o direito de defesa prévia em Processo Administrativo competente;
- f) Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em Processo Administrativo competente;
- g) A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá, depois de efetiva auditação assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONVENIADA**;
- h) Os valores pecuniários, relativos às alíneas "b" e "c" deste item serão ressarcidos ao Departamento Municipal de Saúde de Cajati, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuros, ou através de cobrança judicial;
- i) Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "f", deste item a **CONVENIADA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, garantindo à **CONVENIADA** o direito de defesa em processo regular;
- j) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios ao Departamento Municipal de Saúde de Cajati, serão identificados e glosados, após levantamento.

Cláusula Décima Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os art. 196 a 200, pela Lei Federal nº. 8080/90, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 6.170/07, Instrução Normativa STN nº. 01/97 e Portaria MS/GM nº. 1.635/2002, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati (SP), 02 de Janeiro de 2019.





Certificado Digital acesse
pmcajati.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Sexta - feira, 25 de Janeiro de 2019

Edição nº 827 Ticket: 827

www.cajati.sp.gov.br

KARIM CRISTINA SOUSA

Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Cajati – APAE

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

MAYRA RIBEIRO OLIVA

CPF Nº 398.422.878-31

TARCÍSIO ANTUNES DUARTE

CPF Nº 250.655.338-06



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

www.cajati.sp.gov.br